



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 145, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 05.11.2020
[Assinatura]

"Define outras medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Plano Minas Consciente (onda verde), e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, e flexibilização das atividades permitidas na **Onda Verde, do Programa Minas Consciente**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes até as 00horas:00min, mantidas as regras de higienização, assepsia e distanciamento social.

Art. 2º - As normas constantes nos Decretos anteriores relacionadas à prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, bem como de fiscalização e penalização, no caso de eventual descumprimento dos protocolos e medidas de segurança, ficam mantidas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 05 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e archive-se.

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG